ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Parecer nº 003/2021

Matéria: Projeto de Lei nº 2, de 11 de janeiro de 2021.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

Senhora Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Laudir Martarello, reuniu extraordinariamente no dia 18 de janeiro de 2021 com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 2, de 11 de janeiro de 2021 de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, designou a Relatoria ao Vereador Semy Mendes de Freitas (Membro) e o direito para enunciar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Como já mencionado, se trata de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, em razão da criação da Secretaria de Planejamento e Governo, para que sejam criadas as rubricas orçamentárias da referida Secretaria, assim como a aglutinação das dotações da Secretaria de Meio Ambiente que fora aglutinada a Secretaria de Agricultura.

Esse é o relatório. Adentrando ao mérito, quanto a competência da matéria, não vislumbro qualquer óbice que impeça a tramitação da proposta, uma vez que, conforme dispõe o art. 30, I da CF "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local". Na mesma seara, o art. 24 da CF, estabelece a competência concorrente dos entes federativas para legislar sobre direito financeiro.

No tocante a iniciativa para deflagração do processo legislativo, em razão da Proposição tratar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito.

Ademais, nos termos dispostos na Constituição Federal é vedada a abertura de crédito especial sem a autorização legislativa:

> Art. 167. São vedados:
>
> [...]
>
> V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Logo, a abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com o previsto nos arts. 40, 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64:

> "Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
>
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
>
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
>
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
>
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei nº 2, de 11 de janeiro de 2021, além de cumpridos todos os pressupostos de legalidade e constitucionalidade, e assim sendo, entendo pela possibilidade de tramitação da matéria em realce.

No que tange ao conteúdo gramatical e estrutura do Projeto para adequá-lo ao bom vernáculo, se torna necessário realizar algumas correções da Proposição dentro das competências desta Comissão, o qual vejamos.

Inicialmente, em obediência ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 95, de 1988, o qual estabelece que a "*epígrafe será grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação numérica singular à lei e será formada pelo título designativo da espécie normativa, pelo número respectivo e pelo ano de promulgação*", deverá ser realizada as devidas correções na epígrafe, que passará a viger com a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2021."

E ainda, nos termos do art. 18 §2º do Decreto Lei nº 9191, de 2017, a expressão "revogam-se as disposições em contrário" não será utilizada, devendo o art. 7º do Projeto em realce ser corrigido para o seguinte:

"Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Por fim, diante das competências abrangidas por esta Comissão Permanente e das correções necessárias a serem realizadas no texto da Matéria, apresento a redação final do Projeto de Lei nº 2, de 11 de janeiro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como de outros dispositivos legais atinentes, este

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Relator exara o presente ***Parecer Favorável*** ao Projeto de Lei nº 2, de 11 de janeiro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, com redação final em anexo.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 18 de janeiro de 2021

SEMY MENDES DE FREITAS
Membro/Relator

LAUDIR MARTARELLO
Presidente

SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

PROJETO DE LEI N° 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, de até o valor de R$373.111,22 (trezentos e setenta e três mil, cento e onze reais e vinte e dois centavos) no Orçamento Vigente, e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021, com a criação de dotação orçamentária, conforme descrito:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNO
FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
PROGRAMA: PLANEJAMENTO E GOVERNO
PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31.500,0
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	12.537,75
SERVIÇO DE CONSULTORIA	40.000,00
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	8.694,40
MATERIAL DE CONSUMO	28.694,40
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.086,80
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	47.337,47
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.260,40
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00

Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos Livres

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial (Redução) das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Redução

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.18.541.0054.2212

06.001.18.541.0054.2.212.3.1.90.11.00.00.	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.452,92
06.001.18.541.0054.2.212.3.1.90.13.00.00.	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31.595,12
06.001.18.541.0054.2.212.3.1.90.94.00.00.	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	12.537,75
06.001.18.541.0054.2.212.3.3.70.41.00.00.	1	CONTRIBUIÇÕES	40.000,00
06.001.18.541.0054.2.212.3.3.90.14.00.00.	1	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	8.694,40
06.001.18.541.0054.2.212.3.3.90.30.00.00.	1	MATERIAL DE CONSUMO	8.694,40
06.001.18.541.0054.2.212.3.3.90.36.00.00.	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.086,80
06.001.18.541.0054.2.212.3.3.90.39.00.00.	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.789,43
06.001.18.541.0054.2.212.3.3.90.92.00.00.	1	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.260,40
06.001.18.541.0054.2.212.4.4.90.51.00.00.	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
06.001.18.541.0054.2.212.4.4.90.52.00.00.	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 18 de janeiro de 2021.

SEMY MENDES DE FREITAS
Membro/Relator

LAUDIR MARTARELLO
Presidente

SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente